DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.288

Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Projeto de indicação busca proteger direitos de terceirizados

Hamilton Assis propõe medidas para efetivar a Lei Anticalote e prevenir o descumprimento de obrigações trabalhistas

O vereador Hamilton Assis (PSOL) cobra a regulamentação e a implementação da Lei Anticalote em Salvador. A solicitação consta do Projeto de Indicação nº 574/2026, apresentado à Câmara Municipal. A Lei Municipal nº 8.912/2015 instituiu o programa para a contratação e fiscalização de serviços terceirizados. Ele defende mecanismos de controle e acompanhamento dos contratos firmados pela Prefeitura. A iniciativa busca garantir o pagamento de salários, férias, décimo terceiro e FGTS aos trabalhadores.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



Foto: Internet

Hamilton Assis cobra aplicação da Lei Anticalote

Vereador solicita regulamentação e fiscalização dos contratos municipais para garantir direitos de trabalhadores terceirizados

Foto: Antonio Queirós



Segundo Hamilton Assis, uma política de prevenção também protege os cofres públicos.

O vereador Hamilton Assis (PSOL) quer evitar "calote contra trabalhadores terceirizados que prestam serviços para a Prefeitura de Salvador". Por meio do Projeto de Indicação nº 574/2026, o parlamentar cobra a regulamentação e a implementação da Lei Municipal nº 8.912/2015, conhecida como Lei Anticalote.

A legislação já existe há mais de uma década, mas, para Hamilton, não basta ter uma lei aprovada se ela não estiver acompanhada de mecanismos capazes de garantir sua aplicação. Na indicação, ele defende regras efetivas de fiscalização, controle e acompanhamento dos contratos de terceirização, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Na prática, a medida busca impedir que trabalhadores fiquem sem receber direitos básicos quando uma empresa contratada pela Prefeitura entra em inadimplência, encerra suas atividades ou simplesmente deixa de cumprir suas obrigações.

"Não podemos aceitar que o trabalhador seja a parte mais fraca dessa relação. A Prefeitura contrata, paga com dinheiro público e tem a obrigação de fiscalizar. Se uma empresa não paga salário, férias, décimo terceiro ou FGTS, não podemos esperar o problema explodir para depois procurar uma solução", afirma o vereador Hamilton Assis.

O projeto de indicação propõe que a Prefeitura crie procedimentos para fiscalizar os contratos, definir responsabilidades dos agentes públicos e fortalecer mecanismos de controle e provisionamento dos recursos destinados ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Para Hamilton Assis, a questão vai além da relação entre empresas e empregados. É uma questão de responsabilidade com o dinheiro público e de respeito a quem trabalha para manter os serviços municipais funcionando.

"São trabalhadores da limpeza, manutenção, segurança, apoio administrativo, serviços gerais e de diversas outras áreas que, embora o contrato seja através de empresas terceirizadas, atuam diariamente em estruturas e serviços vinculados ao poder público", afirma.

Segundo Hamilton, uma política de prevenção também protege os cofres públicos. A ausência de fiscalização adequada pode resultar em passivos trabalhistas, processos judiciais e prejuízos tanto para os trabalhadores quanto para a própria administração.

Um dos pontos levantados pelo vereador é que Salvador não precisa criar uma nova legislação para enfrentar o problema. A cidade já possui a Lei nº 8.912, sancionada em 16 de setembro de 2015, que instituiu o Programa Anticalote para a contratação e fiscalização de serviços terceirizados pela Administração Pública Municipal.

Hamilton cobra a adoção das medidas regulamentares e administrativas necessárias para transformar a legislação em uma ferramenta efetiva de proteção.

"Estamos falando de uma lei de 2015. São mais de dez anos. O que falta para ela funcionar plenamente? A trabalhadora e o trabalhador terceirizados não podem esperar indefinidamente enquanto seus direitos ficam vulneráveis. A Lei Anticalote precisa sair do papel e entrar na vida real de quem trabalha", defende.

A proposta apresentada pelo vereador também leva em consideração experiências adotadas em outras esferas do poder público. No âmbito federal, a Instrução Normativa nº 3/2009 fortalece a obrigação de fiscalização, pelos órgãos públicos, do cumprimento das obrigações trabalhistas das empresas prestadoras de serviços.

Na Bahia, a Lei Estadual nº 12.949/2014, também conhecida como Lei Anticalote, estabelece mecanismos de controle e provisionamento destinados a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviços continuados.

Para Hamilton, Salvador precisa avançar na mesma direção. "Se existem mecanismos para proteger o trabalhador e, ao mesmo tempo, proteger o patrimônio público, por que Salvador não deveria utilizá-los de forma efetiva? O que estamos propondo é responsabilidade, transparência e respeito ao trabalho", afirma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Eleição de Sandro Filho garante Sandro Bahiense na Câmara em 2027

Resultado do pleito de domingo muda apenas uma cadeira no Legislativo de Salvador

A composição da Câmara Municipal de Salvador terá alteração em 2027 em decorrência do resultado das eleições realizadas no último domingo (4). Primeiro suplente do Partido Progressista (PP), Sandro Bahiense vai ocupar uma cadeira no Legislativo Municipal após a eleição do vereador Sandro Filho (PP) para a Câmara dos Deputados.

Sandro Filho foi eleito deputado federal com 167.394 votos e assumirá o mandato em Brasília (2027–2030).

Fotos: Antonio Queirós



O vereador Sandro Filho foi eleito deputado federal, e Sandro Bahiense ocupará sua cadeira na Câmara

Na composição atual da Câmara Municipal de Salvador, Bahiense exerce mandato de forma temporária na vaga do vereador Jorge Araújo (PP), licenciado para ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados, na condição de suplente de João Leão (PP).

Com o resultado das eleições, Sandro Filho será o único vereador a deixar a Câmara de Salvador para assumir o mandato de deputado federal, em Brasília, na próxima legislatura.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de outubro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 281 / 2026

Institui o Índice Municipal de Racismo Ambiental – IMRA no Município de Salvador, estabelece critérios territoriais para identificação de iniquidades socioambientais e definição de prioridades das políticas públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Índice Municipal de Racismo Ambiental – IMRA, instrumento permanente de diagnóstico, monitoramento, planejamento e avaliação das iniquidades socioambientais territorialmente distribuídas no Município.

Parágrafo Único. O IMRA terá por finalidade identificar, mensurar, espacializar e acompanhar situações em que determinados grupos populacionais e territórios estejam submetidos, de forma desproporcional, a riscos, danos, exposições, degradações ambientais, déficits de infraestrutura, precariedades urbanas e impactos à saúde associados a iniquidades raciais, de gênero, sociais, econômicas, territoriais e climáticas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - racismo ambiental: a produção, manutenção ou agravamento de iniquidades raciais na distribuição territorial de riscos, danos, impactos e passivos ambientais, bem como no acesso a recursos naturais, infraestrutura urbana, serviços públicos, equipamentos sociais, condições ambientais adequadas e proteção contra riscos ambientais e climáticos;

II - exposição ambiental: o contato de pessoas, comunidades e outros organismos com agentes, substâncias ou condições ambientais capazes de produzir ou agravar efeitos sobre a saúde, que pode ocorrer por diferentes vias, como inalação de ar contaminado, ingestão de água ou alimentos contaminados e contato com solos, sedimentos ou superfícies contaminadas, de forma aguda ou crônica.

F-PL-010-03

§ 1º O racismo ambiental poderá decorrer de ação ou omissão do Poder Público, de agentes econômicos ou de processos históricos de ocupação, planejamento, urbanização, industrialização, segregação socioespacial ou distribuição desigual de infraestrutura e proteção ambiental.

§ 2º A caracterização territorial pelo IMRA não dependerá da comprovação de intenção discriminatória individual ou institucional, sendo suficiente a identificação de desigualdade e iniquidade territorial sistemática e desproporcional associada a fatores raciais e socioambientais.

Capítulo II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º A implementação do IMRA observará os seguintes princípios:

I – justiça ambiental;

II – justiça climática;

III – igualdade racial;

IV – equidade territorial;

V – prevenção e precaução;

VI – direito à cidade;

VII – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VIII – direito à saúde;

IX – direito à água e ao saneamento;

X – participação e controle social;

XI – transparência e publicidade dos dados;

XII – reconhecimento dos saberes comunitários e tradicionais;

XIII – proteção dos territórios de povos e comunidades tradicionais;

XIV – não discriminação;

XV – reparação das desigualdades e iniquidades socioambientais historicamente produzidas.

Art. 4º São objetivos do Índice Municipal de Racismo Ambiental – IMRA:

F-PL-010-03

I – identificar territórios submetidos a iniquidades ambientais relacionadas à raça, gênero, renda e condição socioespacial;

II – reconhecer a dimensão territorial do racismo ambiental nas políticas públicas municipais;

III – produzir evidências para orientar a definição de prioridades de investimento público;

IV – subsidiar a elaboração, revisão e execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

V – subsidiar o planejamento urbano, ambiental, sanitário, habitacional, de mobilidade, saneamento, defesa civil e adaptação climática;

VI – orientar políticas de prevenção e redução de riscos ambientais e climáticos;

VII – identificar territórios onde a população esteja submetida simultaneamente a iniquidades raciais, de gênero, econômicas, ambientais, infraestruturais, sanitárias e climáticas;

VIII – acompanhar a distribuição territorial dos investimentos públicos municipais;

IX – permitir a avaliação dos efeitos das políticas públicas sobre a redução das iniquidades socioambientais;

X – garantir maior transparência sobre a distribuição territorial dos recursos públicos;

XI – fortalecer a participação popular e o controle social sobre as decisões de planejamento e orçamento;

XII – reconhecer e proteger territórios de povos e comunidades tradicionais, comunidades quilombolas, comunidades pesqueiras, marisqueiras, povos de terreiro e demais grupos socialmente vulnerabilizados;

XIII – contribuir para o enfrentamento das desigualdades e iniquidades históricas decorrentes do racismo ambiental.

Capítulo III

Dos indicadores

Art. 5º O Índice Municipal de Racismo Ambiental será calculado a partir de indicadores territorializados, organizados em sete dimensões:

I – Dimensão Racial;

II – Dimensão Socioeconômica;

III – Dimensão Territorial;

IV – Dimensão de Exposição Ambiental;

V – Dimensão de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

VI – Dimensão de Saúde;

VII – Dimensão de Risco e Vulnerabilidade Climática.

Art. 6º A Dimensão Racial deverá considerar, entre outros indicadores:

I – proporção da população preta e parda;

II – concentração territorial da população negra;

III – proporção de famílias negras em situação de pobreza ou extrema pobreza;

IV – desigualdades e iniquidades raciais de acesso a serviços públicos;

V – presença e localização de comunidades quilombolas;

VI – presença e localização de povos e comunidades tradicionais;

VII – presença de comunidades pesqueiras, marisqueiras e extrativistas;

VIII – presença de povos e comunidades de terreiro;

IX – outros indicadores de iniquidade racial territorialmente disponíveis.

Art. 7º A Dimensão Socioeconômica deverá considerar, entre outros:

I – renda domiciliar per capita;

II – proporção de famílias inscritas no Cadastro Único;

III – proporção de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;

IV – desemprego e informalidade;

V – insegurança alimentar e nutricional;

VI – precariedade habitacional;

VII – densidade domiciliar;

VIII – déficit habitacional;

IX – outros indicadores de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 8º A Dimensão Territorial deverá considerar:

I – segregação socioespacial;

II – localização em áreas periféricas ou historicamente negligenciadas pelo poder público;

III – distância e acesso aos equipamentos públicos;

IV – localização em ZEIS e áreas de interesse social;

V – ocupação de encostas e áreas suscetíveis a movimentos de massa;

VI – ocupação de áreas sujeitas a alagamentos e inundações;

VII – localização em áreas costeiras e insulares vulneráveis;

VIII – proximidade de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras;

IX – presença de territórios tradicionais;

X – condições de mobilidade e acessibilidade territorial;

XI - outros indicadores de ocupação territorial

Art. 9º A Dimensão de Exposição Ambiental deverá considerar:

I – exposição à poluição atmosférica;

II – contaminação do solo;

III – contaminação de águas superficiais, subterrâneas, costeiras e marinhas;

IV – presença ou proximidade de áreas contaminadas;

V – exposição a resíduos sólidos e disposição inadequada de resíduos;

VI – proximidade de atividades industriais ou logísticas potencialmente poluidoras;

VII – exposição a substâncias químicas ou outros contaminantes ambientais;

VIII – degradação de manguezais, restingas, matas e demais ecossistemas;

IX – supressão de vegetação;

X – déficit de áreas verdes;

XI – poluição sonora;

XII – outras formas de exposição ambiental que possam impactar a saúde e bem estar da população.

Art. 10. A Dimensão de Infraestrutura e Serviços Urbanos deverá considerar:

I – acesso à água potável;

II – cobertura de abastecimento de água;

III – cobertura de esgotamento sanitário;

IV – coleta e destinação adequada de resíduos sólidos;

V – drenagem urbana;

VI – pavimentação;

VII – iluminação pública;

VIII – arborização urbana;

IX – áreas verdes e espaços públicos;

X – acesso ao transporte público;

XI – acesso a equipamentos públicos de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;

XII – condições de moradia;

XIII – regularização fundiária;

XIV – infraestrutura de prevenção de riscos.

Art. 11. A Dimensão de Saúde deverá considerar:

I – ocorrência de doenças e agravos relacionados a condições ambientais;

II – doenças respiratórias;

III – doenças relacionadas à qualidade da água e ao saneamento;

IV – arboviroses e doenças relacionadas a condições ambientais;

V – intoxicações exógenas;

VI – agravos relacionados a eventos climáticos extremos;

VII – mortalidade e morbidade associadas a riscos ambientais;

VIII – acesso aos serviços de atenção primária à saúde;

IX – acesso à vigilância em saúde;

X – população exposta a contaminantes ambientais;

XI – outros indicadores de saúde ambiental e saúde da população.

Art. 12. A Dimensão de Risco e Vulnerabilidade Climática deverá considerar:

I – risco de inundação;

II – risco de alagamento;

III – risco de deslizamento e desabamento;

IV – exposição ao calor extremo;

V – déficit de arborização e cobertura vegetal;

VI – vulnerabilidade à elevação do nível do mar;

VII – erosão costeira;

VIII – vulnerabilidade a eventos climáticos extremos;

IX – segurança hídrica;

X – segurança alimentar;

XI – capacidade territorial de prevenção, resposta e recuperação diante de eventos extremos;

XII – outros indicadores relacionados às mudanças climáticas.

Capítulo IV

Metodologia

Art. 13. O IMRA deverá ser calculado em escala territorial suficientemente desagregada para permitir a identificação das iniquidades existentes no interior do Município.

§ 1º Sempre que tecnicamente possível, o cálculo deverá utilizar setores censitários, bairros, localidades, distritos sanitários, ZEIS e outras unidades territoriais adequadas.

§ 2º Nos territórios de povos e comunidades tradicionais, deverão ser consideradas as territorialidades reconhecidas pelas próprias comunidades, sem prejuízo da utilização das unidades administrativas e estatísticas oficiais.

Art. 14. O cálculo do IMRA deverá utilizar metodologia que evite que uma dimensão de vulnerabilidade seja anulada por desempenho positivo em outra dimensão.

Parágrafo único. A metodologia deverá privilegiar a identificação de situações de vulnerabilidade interseccionada, acumulada ou sobreposta, especialmente quando raça, gênero, pobreza, exposição ambiental, precariedade de infraestrutura, agravos à saúde e risco climático incidirem simultaneamente sobre um mesmo território.

Art. 15. O Poder Executivo deverá integrar, sempre que juridicamente possível, bases de dados ambientais, sociais, territoriais, econômicas, sanitárias e climáticas necessárias ao cálculo do IMRA.

Art. 16. O IMRA será apresentado em escala de 0 a 1.000 pontos, sendo:

I – 0 a 199 pontos: baixa iniquidade socioambiental;

II – 200 a 399 pontos: iniquidade socioambiental moderada;

III – 400 a 599 pontos: alta iniquidade socioambiental;

IV – 600 a 799 pontos: muito alta iniquidade socioambiental;

V – 800 a 1.000 pontos: situação crítica de racismo ambiental e vulnerabilidade socioambiental.

Parágrafo único. Quanto maior a pontuação, maior será a combinação territorial de iniquidades raciais, de gênero, sociais, ambientais, infraestruturais, sanitárias e climáticas.

Capítulo V

Transparência e Divulgação de Dados

Art. 17. A metodologia, os indicadores, os pesos, as fontes de dados, os procedimentos de cálculo e as alterações metodológicas do IMRA deverão ser publicados integralmente, em linguagem acessível, no Portal da Transparência do Município.

Art. 18. O Poder Executivo elaborará e divulgará o Mapa Municipal de Racismo Ambiental de Salvador, integrado ao IMRA.

Art. 19. O Mapa Municipal de Racismo Ambiental deverá apresentar:

I – classificação dos territórios segundo o IMRA;

II – distribuição territorial da população negra;

III – distribuição territorial da renda;

IV – exposição ambiental;

V – infraestrutura urbana;

VI – indicadores de saúde;

VII – riscos climáticos;

VIII – localização de comunidades quilombolas;

IX – localização de povos e comunidades tradicionais;

X – localização de comunidades pesqueiras e marisqueiras;

XI – localização de áreas contaminadas ou potencialmente contaminadas;

XII – localização de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras;

XIII – localização de áreas sujeitas a inundações, alagamentos e deslizamentos;

XIV – distribuição territorial dos investimentos públicos;

XV – evolução dos indicadores ao longo do tempo.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados em plataforma pública de dados abertos e em formato georreferenciado, com ampla divulgação no município, priorizando as comunidades mais afetadas com o racismo ambiental.

Art. 20. O Poder Executivo publicará, além do Mapa Municipal de Racismo Ambiental de Salvador, um Relatório Anual contendo:

I – evolução do IMRA por território;

II – territórios que apresentaram agravamento ou redução da vulnerabilidade;

III – investimentos públicos realizados nos territórios prioritários;

IV – políticas públicas executadas;

V – metas alcançadas;

VI – metas não alcançadas e respectivas justificativas;

VII – recomendações para o exercício seguinte.

Art. 21. A implementação, revisão e avaliação do IMRA deverão contar com participação da sociedade civil, especialmente de:

I – organizações do movimento negro;

II – comunidades quilombolas;

III – povos e comunidades tradicionais;

IV – pescadores, pescadoras artesanais e marisqueiras;

V – povos de terreiro;

VI – organizações ambientais;

VII – movimentos de moradia;

VIII – movimentos de mulheres negras;

IX – juventudes periféricas;

X – universidades e instituições de pesquisa;

XI – conselhos municipais;

XII – organizações comunitárias e territoriais.

Art. 22. O Poder Executivo deverá realizar audiência pública, pelo menos uma vez ao ano, para apresentação:

I – dos resultados do IMRA;

II – das alterações territoriais identificadas;

III – da execução orçamentária nos territórios prioritários;

IV – das políticas públicas implementadas;

V – das metas para redução das desigualdades identificadas.

Art. 23. Os territórios classificados como críticos poderão solicitar avaliação territorial participativa, mediante requerimento de organizações comunitárias, conselhos, associações ou coletivos representativos.

Parágrafo único. A avaliação participativa deverá considerar, além dos dados oficiais, os conhecimentos, experiências e denúncias produzidos pelas comunidades sobre exposição ambiental, riscos, violações e impactos à saúde.

Art. 24. A avaliação da efetividade das políticas públicas municipais deverá considerar sua capacidade de reduzir as iniquidades identificadas pelo IMRA.

Art. 25. A utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, priorizando-se a anonimização, agregação e divulgação territorial dos dados.

Parágrafo único. A divulgação do IMRA deverá impedir a identificação individual de pessoas, especialmente quando envolver informações relacionadas à raça, etnia, gênero, saúde ou outras categorias protegidas pela legislação.

Art. 26. O IMRA deverá ser atualizado, no mínimo, a cada dois anos, sem prejuízo da atualização anual dos indicadores disponíveis.

Capítulo VI

Da aplicação do IMRA nas Políticas Públicas

Art. 27. O Índice Municipal de Racismo Ambiental será utilizado como critério territorial de prioridade para planejamento, programação e alocação de recursos públicos municipais, observadas as normas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 28. Os territórios classificados nas faixas “muito alta” e “crítica” de racismo ambiental e vulnerabilidade socioambiental deverão ser considerados territórios prioritários para a formulação e execução de políticas públicas municipais.

§ 1º A priorização deverá alcançar, especialmente:

I – saneamento básico;

II – abastecimento de água;

III – drenagem urbana;

IV – habitação e melhoria habitacional;

V – regularização fundiária;

VI – saúde e vigilância em saúde ambiental;

VII – prevenção e redução de riscos;

VIII – adaptação e justiça climática;

IX – arborização e infraestrutura verde;

X – recuperação ambiental;

XI – segurança alimentar e nutricional;

XII – mobilidade e acessibilidade;

XIII – equipamentos públicos;

XIV – proteção de comunidades tradicionais;

XV – monitoramento e controle da poluição;

XVI – recuperação de áreas contaminadas;

XVII – ações de proteção e defesa civil.

Art. 29. O Poder Executivo deverá incorporar o IMRA como critério territorial de priorização na elaboração e revisão:

I – do Plano Plurianual – PPA;

II – da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – da Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU;

V – dos planos municipais setoriais;

VI – dos planos de adaptação e enfrentamento às mudanças climáticas;

VII – dos planos municipais de saneamento;

VIII – dos instrumentos de planejamento territorial e urbano.

Art. 30. As propostas orçamentárias anuais deverão identificar, sempre que possível, os recursos destinados a territórios classificados pelo IMRA como prioritários.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá apresentar, em demonstrativo específico, a distribuição territorial dos investimentos destinados à redução das desigualdades socioambientais.

§ 2º A ausência de recursos suficientes para atendimento integral das demandas identificadas deverá ser acompanhada de justificativa pública e indicação das prioridades para o exercício subsequente.

Art. 31. A classificação de determinado território em faixa de alta, muito alta ou crítica vulnerabilidade pelo IMRA deverá produzir efeito de priorização, não podendo ser utilizada para restringir o acesso universal a políticas públicas ou serviços municipais.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 32. O IMRA deverá ser articulado ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, às políticas municipais de promoção da igualdade racial, meio ambiente, saúde, assistência social, habitação, saneamento, defesa civil, segurança alimentar, mobilidade, desenvolvimento urbano e enfrentamento das mudanças climáticas.

Art. 33. A implementação do IMRA deverá observar os instrumentos de planejamento territorial existentes no Município, inclusive o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, suas diretrizes e instrumentos de gestão territorial.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I – metodologia definitiva de cálculo;

II – indicadores e respectivas fontes;

III – pesos e critérios de agregação;

IV – periodicidade de atualização;

V – unidades territoriais de análise;

VI – metodologia de participação social;

VII – mecanismos de transparência;

VIII – procedimentos para integração das bases de dados municipais;

IX – mecanismos de incorporação do IMRA ao planejamento e orçamento municipal.

Art. 35. A implementação desta Lei utilizará, prioritariamente, estruturas administrativas, recursos humanos, sistemas de informação e dotações orçamentárias já existentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de setembro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

Vereadora do Município de Salvador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Índice Municipal de Racismo Ambiental – IMRA, instrumento destinado a transformar as iniquidades historicamente percebidas nos territórios de Salvador em informação pública, indicador mensurável e critério objetivo de planejamento e prioridade territorial das políticas públicas municipais.

O racismo ambiental não se manifesta apenas pela existência de um dano ambiental. Ele se expressa quando determinados grupos sociais, especialmente populações negras, quilombolas, comunidades tradicionais, pescadores, marisqueiras e moradores de territórios periféricos, são desproporcionalmente expostos a poluição, contaminação, ausência de saneamento, precariedade habitacional, riscos de deslizamentos e inundações, calor extremo, insegurança hídrica e alimentar, enquanto dispõem de menor acesso à infraestrutura, proteção ambiental, equipamentos públicos e capacidade institucional de resposta.

O Município de Salvador possui características que tornam indispensável uma abordagem territorial dessa natureza. A cidade reúne territórios continentais, insulares, costeiros, periféricos e comunidades tradicionais submetidos a diferentes combinações de vulnerabilidade social, racial, ambiental e climática.

A própria Câmara Municipal já reconheceu a relevância do tema. Em 2019, foi instituído o Estatuto Municipal da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, por meio da Lei nº 9.451/2019. E em 2026, foi sancionada a Lei nº 9.966/2026, que estabelece o Dia Municipal de Combate ao Racismo Ambiental, e a Lei nº 9.982/2026, que determina a sistematização de dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres negras.

A criação do IMRA também poderá se articular às estruturas de monitoramento já existentes no Município de Salvador, especialmente à Sala de Situação em Saúde, vinculada à Secretaria de Saúde, que atua na organização, sistematização, análise e acompanhamento de informações e indicadores para subsidiar a tomada de decisão e o planejamento das políticas públicas. A experiência acumulada pela Sala de Situação na construção e no monitoramento de indicadores constitui importante capacidade institucional para a implementação do Índice Municipal de Racismo Ambiental, permitindo integrar diferentes bases de dados e produzir análises territorializadas sobre raça, renda, exposição ambiental, infraestrutura, saúde e riscos climáticos.

O Município já possui, portanto, importantes instrumentos normativos de reconhecimento do racismo ambiental e experiências de sistematização e análise de dados. O desafio agora é criar uma ferramenta capaz de responder a uma pergunta central: onde estão os territórios que acumulam desigualdades e onde o orçamento público precisa chegar primeiro. O IMRA pretende responder precisamente a essa questão.

A proposta combina oito dimensões fundamentais: raça; gênero; renda; território; exposição ambiental; infraestrutura; saúde e risco climático. Essa combinação é fundamental porque a vulnerabilidade não resulta de um único fator. Um território pode, por exemplo, apresentar interseccionalidades como, elevada concentração de população negra; baixa renda; déficit de saneamento; exposição à poluição; proximidade de atividade industrial; baixa cobertura

vegetal; ocorrência de doenças relacionadas a condições ambientais e/ou risco de inundação ou deslizamento. Quando esses fatores se sobrepõem, não estamos diante de vulnerabilidades isoladas. Estamos diante de vulnerabilidade interseccionada, que precisa produzir resposta pública diferenciada.

A proposta encontra respaldo no Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece como dever do Estado enfrentar desigualdades e iniquidades raciais e admite critérios de prioridade no acesso a recursos públicos, além de prever políticas específicas para população negra em áreas como saúde, moradia, infraestrutura e meio ambiente. Também está alinhada ao Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001, que determina que o planejamento municipal articule plano diretor, PPA, LDO e orçamento anual e que o planejamento urbano considere a distribuição espacial da população, os serviços públicos, a infraestrutura e os efeitos negativos sobre o meio ambiente. Dialoga também com a própria lógica da Vigilância em Saúde Ambiental do Ministério da Saúde, que trabalha com a integração de informações ambientais e de saúde para identificar territórios prioritários e populações expostas.

O índice deverá produzir consequência concreta sobre o planejamento público. Assim, um território classificado como de "situação crítica" pelo IMRA deverá ser reconhecido como território prioritário para ações de saneamento, saúde, habitação, drenagem, infraestrutura, recuperação ambiental, adaptação climática, segurança alimentar e prevenção de riscos.

Isso permite modificar uma lógica tradicional de distribuição de investimentos baseada exclusivamente em demanda administrativa ou disponibilidade setorial. A lógica proposta passa a ser: quanto maior a iniquidade socioambiental acumulada de um território, maior deve ser sua prioridade na ação pública. Essa lógica também fortalece o planejamento democrático e territorial previsto pelo Estatuto da Cidade.

A proposta pretende estabelecer uma inovação importante para Salvador, o território passa a ser uma variável explícita da política orçamentária de justiça racial e ambiental. Essa medida transforma o orçamento em instrumento de reparação territorial. O IMRA pode preencher parte dessa lacuna, oferecendo uma metodologia permanente para que essas iniquidades sejam identificadas, acompanhadas e incorporadas às decisões públicas.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa um passo estratégico para que o Município de Salvador avance de uma política que apenas reconhece o racismo ambiental para uma política capaz de identificá-lo, mensurá-lo, monitorá-lo e enfrentá-lo por meio da ação concreta do Estado.

Salvador, 10 de setembro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora do Município de Salvador

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº282/2026

Institui a Olimpíada Municipal de Matemática de Salvador – OMMS, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece seus objetivos, níveis, etapas, critérios de participação, avaliação, premiação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, a Olimpíada Municipal de Matemática de Salvador – OMMS, destinada aos estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A OMMS constitui iniciativa de incentivo ao ensino, à aprendizagem e ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, podendo ser realizada anualmente, conforme regulamentação própria.

Art. 2° São objetivos da Olimpíada Municipal de Matemática de Salvador:

I – estimular o interesse dos estudantes pela Matemática;

II – incentivar o raciocínio lógico, a criatividade, a capacidade de resolução de problemas e o pensamento crítico;

III – identificar e valorizar estudantes com aptidão e interesse pela Matemática;

IV – contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

V – estimular práticas pedagógicas inovadoras no ensino da Matemática;

VI – promover a integração entre estudantes, professores e unidades escolares;

VII – incentivar a participação dos estudantes em olimpíadas, concursos e competições científicas de âmbito estadual, nacional e internacional;

VIII – valorizar o trabalho dos profissionais da educação envolvidos na preparação e no acompanhamento dos estudantes;

IX – contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem na área de Matemática;

X – fortalecer a cultura científica e o protagonismo estudantil na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3° A OMMS será destinada, preferencialmente, aos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, distribuídos em níveis de acordo com o ano ou etapa de escolaridade.

§ 1º A regulamentação poderá estabelecer níveis específicos de participação, considerando as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Poderão ser criadas categorias específicas para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, observadas as características próprias dessa modalidade de ensino.

Art. 4° A OMMS poderá ser desenvolvida em até três etapas:

I – Etapa Escolar, realizada no âmbito de cada unidade de ensino participante;

II – Etapa Municipal, destinada aos estudantes classificados na Etapa Escolar;

III – Etapa Final ou Cerimonia Municipal de Premiação, destinada ao reconhecimento dos estudantes, professores e unidades escolares que obtiverem os melhores resultados.

Parágrafo único. O regulamento anual poderá estabelecer quantidade diversa de etapas, critérios de classificação e calendário específico, de acordo com as condições pedagógicas e administrativas do Município.

Art. 5° As provas e atividades da OMMS deverão observar:

I – os conteúdos e habilidades previstos para cada etapa de escolaridade;

II – o desenvolvimento do raciocínio lógico e da capacidade de resolução de problemas;

III – a adequação da linguagem e do nível de dificuldade à faixa etária dos participantes;

IV – critérios objetivos e previamente divulgados de avaliação;

V – condições de igualdade de participação entre os estudantes.

Art. 6° A elaboração, aplicação e correção das avaliações observarão critérios técnicos e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal da Educação, deve contar com a colaboração de professores coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7° A participação dos estudantes na OMMS será gratuita e voluntária, vedada qualquer cobrança de taxa de inscrição ou participação.

Art. 8° A classificação dos estudantes observará exclusivamente os critérios estabelecidos no regulamento da Olimpíada, asseguradas a transparência, a impessoalidade e a publicidade dos resultados.

Art. 9° Os estudantes classificados poderão receber, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação:

I – na Etapa Escolar, todos os estudantes participantes receberão Certificado de Participação, sendo conferido Certificado de Classificação aos estudantes que obtiverem os melhores resultados, conforme os critérios estabelecidos no regulamento;

II – na Etapa Municipal, os estudantes que se destacarem de acordo com os critérios de avaliação e classificação receberão Menção Honrosa, acompanhada de certificado, como forma de reconhecimento pelo desempenho alcançado;

III – na Etapa Final ou Cerimonia Municipal de Premiação, os estudantes que obtiverem os melhores resultados serão agraciados com Medalhas de Ouro, Prata ou Bronze, conforme a classificação final e os critérios estabelecidos no regulamento da OMMS, devendo os estudantes vencedores serem indicados pelo Município de Salvador para participação na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP.

IV – os professores que atuarem na preparação, orientação e acompanhamento dos estudantes classificados para as etapas subsequentes poderão receber certificado de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

V – as unidades escolares participantes poderão receber certificado de participação ou de destaque, de acordo com os resultados obtidos por seus estudantes.

Parágrafo único. A premiação poderá incluir outros mecanismos de incentivo educacional, desde que previstos no regulamento e observada a legislação aplicável.

Art. 10° O Poder Público Municipal poderá promover ações de reconhecimento e valorização dos professores que contribuírem para o desempenho dos estudantes na OMMS, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 11° As unidades escolares poderão desenvolver atividades preparatórias para a OMMS, tais como:

I – oficinas de Matemática;

II – grupos de estudo;

III – resolução de problemas;

IV – desafios de raciocínio lógico;

V – atividades interdisciplinares;

VI – outras ações pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento das competências matemáticas.

Art. 12° A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer parcerias e celebrar convênios ou instrumentos congêneres com universidades, institutos federais, instituições de pesquisa, entidades científicas, empresas, organizações da sociedade civil e outras instituições, públicas ou privadas, para apoio técnico, pedagógico ou material à realização da OMMS.

Art. 13° A regulamentação da OMMS poderá estabelecer:

I – calendário anual;

F-PL-010-03

II – critérios de inscrição;

III – níveis e categorias;

IV – conteúdos e habilidades avaliados;

V – critérios de elaboração e correção das provas;

VI – critérios de classificação e desempate;

VII – formas de divulgação dos resultados;

VIII – modalidades de premiação;

IX – regras para recursos;

X – procedimentos necessários à realização da Olimpíada.

Art. 14° A divulgação dos resultados da OMMS deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto à exposição de informações relativas a crianças e adolescentes. Parágrafo único. A divulgação nominal dos estudantes menores de idade dependerá da observância das normas legais aplicáveis e das autorizações necessárias.

Art. 15° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 17° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de setembro de 2026.

Téo Senna

Vereador

Justificativa

Institui este projeto, a criação da Olimpíada Municipal de Matemática de Salvador — OMMS, no âmbito da rede pública municipal de ensino. Estabelece seus objetivos, níveis, etapas, critérios de avaliação, reconhecimento e premiação, e dá outras providências. A Olimpíada de Matemática de Salvador — OMMS é uma ação pedagógica anual voltada ao estimulo do raciocínio lógico, da criatividade, do interesse pela Matemática e da resolução de problemas, fortalecendo a aprendizagem e a valorização da educação no Município. A iniciativa parte da compreensão de que a Matemática, quando apresentada de forma desafiadora, contextualizada e motivadora, toma-se instrumento relevante para o desenvolvimento do pensamento critico, da autonomia intelectual, da persistência, da disciplina e da superação de obstáculos, contribuindo significativamente para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem. O Projeto de Lei também busca identificar e valorizar talentos, promover a integração entre estudantes de diferentes turmas e escolas, incentivar a participação em atividades pedagógicas complementares e fortalecer a cultura avaliativa e formativa da rede municipal. Para tanto, a proposição estrutura a Olimpíada em níveis compatíveis com as etapas escolares, define fases de aplicação, critérios gerais de avaliação e formas de reconhecimento, destinadas a estudantes, professores e unidades escolares. Além disso, a proposta autoriza a regulamentação, pela Secretaria Municipal de Educação dos aspectos técnicos e operacionais necessários à execução da Olimpíada, inclusive quanto à composição da Comissão Organizadora, aos conteúdos programáticos, ao cronograma anual, aos procedimentos de aplicação e correção das provas e às formas complementares de reconhecimento institucional. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política educacional do Município de Salvador, promove o incentivo ao conhecimento, amplia oportunidades de desenvolvimento acadêmico e reafirma o compromisso da gestão municipal

F-PL-010-03

com a melhoria da qualidade da educação pública. Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta.
Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua tramitação nos termos regimentais aplicáveis, a fim de que a proposta possa ser apreciada, aprovada e implementada com a celeridade que a matéria requer.

Salvador, 30 de setembro de 2026.

Téo Senna

Vereador

MOÇÃO Nº 346/26.....Aplauso aos 16 anos de fundação da Associação HTLVida (Grupo de Apoio ao Portador do HTLV I e II), celebrando sua pioneira trajetória no acolhimento de pessoas vivendo com o vírus HTLV, na defesa dos direitos humanos, no combate à invisibilidade social e no fortalecimento das políticas públicas de saúde em Salvador e na Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

ATA

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1ª SECRETÁRIA: VEREADORA CARLOS KLEBER (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIA: VEREADORA ALADILCE SOUZA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, CARLOS KLEBER, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, KIKI BISPO, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, RODRIGO AMARAL, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO QUEIROZ. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 10/26 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 273/26; Projetos de Lei n.s 271/26 do vereador Carlos Kleber e 272/26 do vereador Daniel Alves; Projetos de Indicação n.s 596 e 597/26 do vereador Alex Alemão, 598/26 do vereador Carlos Kleber, 599/26 do vereador Sílvio Humberto, 600 e 601/26 do vereador Alex Alemão, 602/26 do vereador Marcelo Guimarães Neto, 603/26 do vereador Randerson Leal e 604/26 do vereador Sílvio Humberto; Projetos de Resolução n.s 80 e 81/26 do vereador Carlos Muniz e 82/26 do vereador Randerson Leal; Requerimento n. 142/26 do vereador Alex Alemão; Requerimento de Utilidade Pública n. 29/26 da vereadora Ireuda Silva, 30/26 do vereador Daniel Alves e 31/26 do vereador Randerson Leal; Moções n.s 324/26 do vereador Sandro Filho, 325/26 da vereadora Marta Rodrigues, 326/26 do vereador Sandro Filho, 327/26 do vereador Alexandre Aleluia e 328 e 329/26 do vereador Sandro Filho; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente saudou a presença do vereador Raimundo Costa Júnior, presidente da Câmara Municipal de Nazaré das Farinhas, convidando-o para compor à Mesa. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores André Fraga (14 de setembro), Beca (14 de setembro), Hélio Ferreira (14 de setembro), João Cláudio Bacelar (14 de setembro), Kel Torres (21 de setembro), Maurício Trindade (14 de setembro) e Sandro Filho (14 de setembro). O senhor presidente convidou as lideranças da Casa para a reunião do Colégio de Líderes no dia 23, às 10h30. No **Pinga-Fogo**, a vereadora Marta Rodrigues discorreu sobre distorções na cobrança de IPTU, pelas quais se favoreciam imóveis caros enquanto imóveis modestos eram mais severamente tributados. Comentou sobre a Operação Valor Venal, da Polícia Civil, na qual fora presa uma consultora supostamente envolvida nessa questão lesiva aos cofres municipais. Mencionou a dificuldade de muitos cidadãos para pagar esse tributo e a necessidade de revisão da Planta Genérica. Considerou impossível que a Secretaria da Fazenda desconhecesse essas ações, dados os altos valores envolvidos. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo informou que os dados relativos à questão do IPTU seriam devidamente encaminhados e tratados, e apontou uma acusação contra um secretário estadual, bem como a imobilidade do governador do Estado diante do fato. A vereadora Aladilce Souza subscreveu as palavras da vereadora Marta Rodrigues e considerou absurdos os 20 milhões envolvidos na fraude ocorrida na Secretaria municipal da Fazenda. Indagou como um grupo poderia atuar dessa forma dentro da Secretaria. Observou que os recursos perdidos com a redução fraudulenta de tributos fariam falta a demandas importantes, como as de saúde. Comentou sobre ônibus novos, equipados com acessibilidade e conforto, trazidos para Salvador pelo Presidente Lula e criticou a retirada de ônibus pela Prefeitura. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco mencionou os novos ônibus trazidos pela Prefeitura, afirmando que eles destoavam dos trens usados do VLT e das embarcações do *Ferry Boat*. Pela ordem, a vereadora Eliete Paraguassu observou ser o Dia da Árvore e forneceu dados sobre a derrubada das árvores na Cidade. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, o vereador Cláudio Tinoco afirmou que o Governo do PT mantinha em cargo pessoas sob investigação, como o secretário estadual do Meio Ambiente. Criticou a postura do governador Jerônimo Rodrigues quanto a isso. Comentou sobre o suposto envolvimento desse secretário com o banqueiro Daniel Vorcaro e afirmou que a Prefeitura afastava pessoas que fossem alvo de investigação. Informou o plantio de 150 mil árvores pela Prefeitura. Pela liderança da Oposição, o vereador Randerson Leal discorreu sobre as emendas parlamentares, destacando serem elas um direito de todos os vereadores, o que fora objeto de movimentação sua. Agradeceu ao senhor presidente e ao vereador Kiki Bispo, líder do Governo, por intermediarem o diálogo sobre essa questão junto ao prefeito Bruno Reis, sobre o qual elogiou a postura republicana no atendimento a esse pleito, que se voltava às demandas das comunidades. O senhor presidente sublinhou que as emendas parlamentares beneficiavam não o vereador a quem se dirigiam, mas, a população. O vereador Cláudio Tinoco discorreu sobre os 20 anos de abandono do antigo Centro de Convenções e as variadas promessas do Governo do Estado quanto à reconstrução desse equipamento. Sobre isso, indagou sobre o destino de um estudo, feito por empresa contratada pelo Governo do Estado, a respeito de um projeto para a área do Parque de Exposições. Cobrou que os edis da Oposição trouxessem os resultados desse estudo e apontou ligação dessa empresa com o Banco Master, envolvido em escândalo. Criticou a situação dos transportes estaduais. Mencionou que o candidato ao Governo do Estado ACM Neto já garantira, se eleito, a isenção de ICMS para o combustível dos transportes, o que barateria as tarifas. Apontou os problemas não-resolvidos pelo Governo do Estado, destacando a violência que assolava moradores de bairros como o Nordeste de Amaralina. O vereador Hamilton Assis contou ter estado em comunidade, no Candeal, que sofria com aterramento feito por um empreendimento imobiliário. Explicou que essa obra fora embargada por se tratar de uma área de nascente. Descreveu os danos vividos pelos moradores do local, onde empresas agiam livremente apesar das restrições existentes. A vereadora Eliete Paraguassu lamentou que desvios de dinheiro ocorressem no Município enquanto problemas assolavam cidadãos. Mencionou o petróleo existente em Ilha de Maré, que era território quilombola, e apontou racismo da Prefeitura no tratamento a esse lugar, informando que ele recebia apoio do Governo Federal. A vereadora Cris Correia declarou-se impressionada com a postura da Oposição e do Governo do Estado. Considerou que, para o governador, questões de criminalidade se misturavam a questões ambientais, o que o fazia manter no cargo o secretário investigado. Lembrou os edis da Oposição criticando o transporte municipal e elogiou o prefeito Bruno Reis por assumir essa questão como prioridade no atual mandato. Também lembrou fala do Presidente Lula sobre o governador do Estado nem haver pedido apoio para os transportes. Rejeitou que se dessem créditos ao Presidente Lula e a outros membros do PT sobre os novos ônibus. Lembrou o seu Projeto para homenagear alunos da rede municipal aprovados no Instituto Federal da Bahia (IFBA), enaltecendo o êxito desses jovens, e narrou a atitude da gestora dessa entidade de ensino para boicotar a homenagem, o que atribuiu a uma motivação política. Mencionou um pleito da vereadora Aladilce Souza que tivera tratamento diverso. O senhor presidente desaprovou que se fizesse política através do IFBA. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza descreveu o programa do Presidente Lula no qual se inserira a providência de novos ônibus. Pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues assinalou que a Oposição não fazia política com políticas públicas, as quais tratava com seriedade e estudos. O senhor presidente declarou seu apreço e admiração pela vereadora Marta Rodrigues e destacou o respeito entre os edis. Contou ter sido aluno da antiga Escola Técnica, predecessora do IFBA. O vereador Carlos Kleber explicou ter a saúde como bandeira e destacou ser o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Mencionou a importância das emendas parlamentares para entidades que atuavam nesse segmento, as quais elogiou. A vereadora Aladilce Souza comentou sobre a crise no Supremo Tribunal Federal (STF), a qual considerou provocada intencionalmente para impactar as eleições. Ressalvou que denúncias tinham de ser investigadas. Afirmou que as próximas eleições tinham importância internacional e enalteceu a candidatura do Presidente Lula. O senhor presidente endossou a importância de se investigarem fatos, ponderando sobre o cuidado de não se tratar como culpado alguém sob investigação que ainda não tivesse a sua culpabilidade comprovada. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANDRÉ FRAGA	21/09/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
BECA	21/09/2026	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
CEZAR LEITE	21, 22 e 23/09/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MARCELLE MORAES	21/09/2026	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
SANDRO BAHIENSE	21/09/2026	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
SANDRO FILHO	21/09/2026	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação conforme RDV em anexo.

PROCESSO	REQUERENTE
1.422/2026	IRACEMA MARIA DE BRITO SILVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação conforme C.I nº 40/2026 em anexo.

PROCESSO	REQUERENTE
2.125/2026	35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Pagamento de férias não gozadas.

PROCESSO	REQUERENTE
1.385/2023	JOSE ALOISIO DA SILVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Pagamento de férias não gozadas.

PROCESSO	REQUERENTE
1.327/2023	LOURIVAL DE JESUS BASTOS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**14/2026**
PROCESSO Nº	487/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 25/2026
CONTRATADA:	**TIM S.A**
CNPJ Nº	02.421.421/0001-11
PARECER JURÍDICO Nº	120/2026 e 129/2026
OBJETO:	Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com voz e dados com tecnologia 5G/4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 130 (cento e trinta) chips e de 75 (setenta e cinco) smartphones em regime de comodato.
PREÇO GLOBAL:	R$ 1.018.245,00 (um milhão, dezoito mil e duzentos e quarenta e cinco reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250239
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.40 1.500.1
VIGÊNCIA:	30 (trinta) meses, com início na data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal suplementar.
DATA DA ASSINATURA:	06 de outubro de 2026.
ASSINAM:	Adriano Motta Gallo – Representante da Contratante Monique Ibrahim Martins Leão – Representante da Contratada Umberto Napolitano – Representante da Contratada Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº:	11/2026
PROCESSO CMS Nº:	1692/2026
CONTRATANTE:	Fundação Cosme de Farias
PARECER JURÍDICO Nº:	11/2026
OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de 2 (duas) passagens aéreas, disponibilizadas para a participação da servidora pública municipal Isabela Garrido Teixeira de Carvalho Santos Fernandes, no "IV Congresso Brasileiro de Comunicação Pública" (presencial), em Brasília.
BASE LEGAL:	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATADA:	PORTO BELO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ:	43.503.560/0001-71
VALOR:	R$3.840,48 (três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO:	01.031.0013.250109 33.90.33 1.500.1
RATIFICAÇÃO:	06/10/2026

LÁZARO SANTANA
Diretor / FCF

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2026

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Dispõe sobre deveres de transparência, boa-fé e mitigação de perdas ao consumidor, nas relações de consumo envolvendo aquisição de aparelho celular com benefício condicionado a prazo de permanência mínima, quando houver furto ou roubo do aparelho, no Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do vereador Ricardo Almeida, que dispõe sobre deveres de transparência, boa-fé e mitigação de perdas ao consumidor, nas relações de consumo envolvendo aquisição de aparelho celular com benefício condicionado a prazo de permanência mínima, quando houver furto ou roubo do aparelho, no Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição busca estabelecer obrigações às empresas fornecedoras (notadamente operadoras de telefonia), visando proteger o consumidor que, ao adquirir aparelho com desconto atrelado a fidelização, venha a ser vítima de furto ou roubo, assegurando medidas de atenuação de prejuízos.

Importante destacar que os serviços de telecomunicações são regulados pela União, conforme art. 21, inciso XI, da Constituição Federal, sendo a matéria disciplinada por legislação federal e por normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Assim, qualquer norma municipal que interfira nas condições contratuais desses serviços pode ser considerada inconstitucional por invasão de competência privativa da União.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2026.**

Sala das Comissões, de abril de 2026.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25 / 08 / 26

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Alexandre Aleluia
Luis Carlos Souza
Aladilce Souza
Paulo Magalhães Jr.
Omarzinho



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
14:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.
14:10	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	Matéria que traz as instituições sociais que desenvolvem belíssimas ações em prol das pessoas que precisam menos favorecidas, com objetivo divulgá-las e multiplicar essas ações. Apresentação: Brenda Viana
17:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação:Liana Cardoso.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.